



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 43, de 12 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo II do Art. 8º e dos Incisos I e X do Parágrafo 1º do Art. 17º Decreto nº 45/2020 acerca de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo II do Artigo 8º e Incisos I e X do Parágrafo 1º do Art. 17º do Decreto nº 45/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8.º - Ficam suspensos (as), no âmbito do município de Pérola D'Oeste - PR:**  
**II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas;**

...

**Art. 17 - ...**

**§ 1º - Atividades do comércio em geral e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:**

**I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min as 14h00min aos sábados, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto.**

...

**X – Fica obrigatório adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (drive-thru) ou entrega em casa (delivery) das 18:00 às 23:00hrs, inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento; prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;**

**§ 5º - Atividade de mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins:**

**I – mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar nos horários das 08h00m às 18h00m, de segunda à sábado, e das 08h00min às 12h00min aos domingos;**

**II – mercados e supermercados, diariamente das 08h00min às 18h00min;**

**Art. 2º.** Fica revogado Decreto nº 34/2021 em inteiro teor e ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor nesta data tendo sua vigência até o dia 22 de fevereiro de 2021. Após este prazo, retornará a vigorar a redação do Decreto anterior.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2021.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
Prefeito Municipal